

ADITIVO AO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento de aditamento (doravante denominado o “Aditivo”) ao Contrato de Empréstimo celebrado em 25 (vinte e cinco) de julho de 2014 (este último doravante denominado o “Contrato de Empréstimo”), entre a Corporação Andina de Fomento e o Estado de São Paulo, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiamento parcial do Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu, que firmam,

DE UM LADO,

A Corporação Andina de Fomento, doravante denominada “CAF”, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Víctor Manuel Silvestre Rico Frontaura, devidamente autorizado.

DE OUTRO,

O Estado de São Paulo, doravante denominado “Mutuário”, neste ato representado por seu Secretário da Fazenda, o senhor Hélcio Tokeshi, devidamente autorizado.

COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA

República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo senhor Mauricio Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional, devidamente autorizado.

A CAF, o Mutuário e o Garantidor, conjuntamente identificados como “Partes”, acordam os termos e condições a seguir:

ANTECEDENTES

A Diretoria da CAF, mediante Resoluções No. 2024/2013, de 05 de março de 2013 e No. 8691/2014 de 1º de abril de 2014, aprovou apoio ao “Programa Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu”, doravante denominado “Programa”, outorgando empréstimo a prazo a favor do Mutuário.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Hélcio Tokeshi', is located in the bottom right corner of the page.

O Mutuário, por intermédio do Ofício GG.GA. No. 051/15, de 05 de novembro de 2015, solicitou a modificação das obras do Programa, para incluir as barragens de Duas Pontes (no rio Camanducaia) e Pedreira (no rio Jaguari).

A CAF concordou com a solicitação do Mutuário e, mediante Ofício CAF/BR/021/2016, de 12 de fevereiro de 2016 e seu respectivo Anexo (DPDSS/003/16, de 10 de fevereiro de 2016), propôs modificações à Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e ao Anexo B do Contrato de Empréstimo.

O Mutuário, por intermédio do Ofício No. 182/2016/GCR-GS, de 15 de março de 2016, aceitou as modificações propostas pela CAF e solicitou a modificação do nome do Programa para “Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes”.

O Mutuário solicitou ainda a prorrogação do prazo de desembolsos do Contrato de Empréstimo, para até 25 de julho de 2020, conforme Recomendação nº 03/280 do Grupo Técnico (GTEC) da Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 23 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA. Pelo presente Aditivo modifica-se a denominação do Programa para Sistema de Macrodrenagem do Rio Baquirivu-Guaçu e Barragens Pedreira e Duas Pontes.

SEGUNDA. Pelo presente Aditivo modifica-se também a Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação do Contrato de Empréstimo, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 06 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 72 (setenta e dois) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.”

TERCEIRA. Pelo presente Aditivo modificam-se ainda a Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação do Contrato de Empréstimo e o Anexo B do Contrato de Empréstimo, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A”, e das seguintes condições:

Prévias ao primeiro desembolso:

1. Apresentar evidência de que foi criada a Unidade de Gestão de Projeto (UGP) dentro do DAEE. Apresentar também a estrutura da equipe que fará parte da UGP, indicando níveis de responsabilidade, perfis de cargo e rotinas de



comunicação e informação.

2. Apresentar um Relatório Inicial que contenha a atualização dos custos da totalidade das obras do Programa; o custo atualizado da gestão ambiental e social; o cronograma atualizado de execução e o cronograma de desembolsos estimados do empréstimo CAF, bem como qualquer alteração nas obras previstas no Programa.
3. Apresentar o Plano de Ação para a compensação, realocação e/ou indenização para os afetados pelas obras do Programa. O Plano deverá especificar as unidades organizacionais do Estado de São Paulo encarregadas do planejamento, execução e monitoramento da compensação, realocação e/ou indenização da população afetada. O Plano deverá incluir também: a) informação socioeconômica dos potencialmente afetados; b) cadastro e avaliação de imóveis; c) metodologia da informação, difusão, compensação e relacionamento comunitário; d) orçamento; e) cronograma de execução e monitoramento; f) responsáveis; e g) acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Prévias à licitação de cada obra:

Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do início de cada chamado a licitação das obras que compõem o Programa, apresentar à CAF os editais de licitação das obras, incluindo o expediente técnico completo e atualizado destas.

Prévias ao início de cada obra:

Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início das obras de cada projeto incluído no Programa:

1. Apresentar cópia dos contratos de obra e de supervisão do Programa. Os contratos de supervisão deverão incluir a responsabilidade de verificar o cumprimento das medidas de gestão ambiental e social estabelecidas nos diferentes estudos ambientais e atos administrativos oriundos da autoridade ambiental competente (licenças, concessões, autorizações e demais alvarás ambientais, sociais e patrimoniais) e o acompanhamento das ações de mitigação e/ou compensação.
2. Apresentar evidência de que foi cumprido o processo de compensação, realocação e/ou indenização das famílias afetadas na zona de influência da obra, conforme o Plano de Ação pertinente.
3. Apresentar cópia do registro de licenças e alvarás oportunamente tramitados e aprovados pelas entidades responsáveis, uma vez emitidas as aprovações aplicáveis por parte dos Conselhos de Administração das Áreas de Proteção Absoluta (APA).
4. Apresentar informações sobre como serão gerenciadas as interferências do Programa com: (a) redes viárias; (b) redes de distribuição de água potável e saneamento; (c) redes de distribuição elétrica e de gás; (d) redes de telecomunicações; e (e) qualquer outra infraestrutura pública ou privada afetada pelas barragens e áreas inundáveis.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

5. Apresentar evidência de que se encontram em funcionamento os mecanismos de participação cidadã, mobilização ou sensibilização.
6. Apresentar evidência de contratação do desenvolvimento e/ou implementação de Planos de Gestão das Bacias dos rios Jaguari, Camanducaia e Baquirivu-Guaçu.
7. Para os projetos de Duas Pontes e Pedreira apresentar evidência dos apoios ao APA de Campinas e ao APA de Piracicaba/Juqueri-Mirim em Amparo, incluindo, no mínimo, a contratação do desenvolvimento e/ou implementação dos planos de gestão para ambas as áreas protegidas afetadas, e apoios para as outras APA que sofrerem afetações diretas derivadas das obras do Programa.

Durante o período de desembolsos:

1. Apresentar evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte está incluída a previsão da contrapartida local para o Programa; e (ii) no período de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), apresentar as dotações orçamentárias aprovadas da contrapartida local.
2. Ao alcançar 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos acumulados do empréstimo CAF, o Mutuário deverá informar à CAF os recursos de contrapartida local utilizados para assegurar a adequada execução dos componentes do Programa e justificar eventuais variações nos valores de contrapartida local estimados no Quadro 1 do Anexo B, sem a necessidade de observar os valores e a proporcionalidade estimados no referido Quadro.
3. Ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, enviar um relatório incluindo: (i) avanço na preparação dos estudos e na construção do Sistema Adutor Regional PCJ, (ii) medidas propostas para manter a qualidade da água nas áreas de reservatório de Pedreira e Duas Pontes, especialmente para controlar tanto a poluição por vertidos de águas residuais das populações localizadas a montante dos reservatórios quanto à difusa ocasionada por outras atividades produtivas realizadas na bacia;
4. Apresentar as licenças ambientais para cada obra do Programa, caso aplicável.
5. Previamente à entrada em operação de cada uma das obras compreendidas no Programa, entregar: (i) uma descrição do sistema de operação e manutenção das obras, incluindo responsáveis, fontes de financiamento e mecanismos de controle; e (ii) um plano de gerenciamento ambiental e gestão de riscos para as obras do Programa em fase de operação e manutenção.
6. Relatórios Semestrais. Apresentar relatórios, em versão eletrônica e no modelo oportunamente oferecido pela CAF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, que contenham: (i) o avanço físico-financeiro e resultados dos investimentos financiados com recursos CAF; (ii) evidências do cumprimento das medidas de gestão ambiental e social, mitigação e/ou compensação estabelecidas nos diferentes estudos ambientais e atos administrativos derivados da autoridade ambiental competente (licenças, concessões, autorizações e outros alvarás ambientais e sociais); (iii) o avanço na



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, cursive letters.

- implementação dos planos, programas e projetos ambientais e sociais do Programa e sua execução orçamentária; (iv) o avanço nos processos de desapropriações e/ou reassentamentos; (v) evidências de participação cidadã; e (vi) desenvolvimento e implementação dos Planos de Gestão das APAs de Campinas e de Piracicaba/Juqueri-Mirim em Amparo ou outras previamente identificadas e de apoios para as outras APAs que sofrerem afetações com as obras do Programa.
7. Relatórios de Auditoria. Até 90 (noventa) dias após o início do exercício, apresentar um relatório de auditoria externa do Programa, correspondente ao ano imediatamente anterior.
 8. Relatório Final. Apresentar um relatório final de execução, nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e em até 120 (cento e vinte) dias após o último desembolso.
 9. Outros Relatórios. Qualquer outro relatório específico do Programa justificadamente solicitado pela CAF.
 10. Notificar previamente à CAF, para avaliação e aprovação, qualquer alteração significativa nas características dos projetos que fazem parte do Programa, incluindo aspectos técnicos e ambientais.”

“ANEXO “B”

Descrição do Programa

PROGRAMA SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO RIO BAQUIRIVU-GUAÇU E BARRAGENS DE PEDREIRA E DUAS PONTES

A. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Programa tem como objetivo geral construir e ampliar a capacidade dos sistemas de drenagem e o controle de inundações, nos eventos de cheias, na bacia do Rio Baquirivu-Guaçu, com a finalidade de melhorar as condições de vida da população, promover a recuperação ambiental e social da área.

Por outra parte, devido às estiagens extremas de 2014 e 2015, o Programa prevê o incremento da oferta de água bruta nas bacias Piracicaba, Capivari e Jundáí (PCJ) e a redução da vulnerabilidade perante as estiagens, mediante a construção de reservatórios de regulação que farão parte da infraestrutura hidráulica que abastece com recursos hídricos a Macro metrópole Paulista.

Os objetivos específicos do Programa são:

- Controlar a vazão do rio Baquirivu-Guaçu com a construção de obras de contenção de inundações, contribuindo para diminuir o risco da população localizada nas áreas inundáveis das margens do rio.
- Ampliar a oferta de vazão regulada que permitirá atender à demanda de água bruta, para o ano de 2035, nos municípios que se encontram nas bacias PCJ.



- Melhorar a operação do Sistema Cantareira, especialmente na época de estiagem.
- Incrementar a disponibilidade e melhorar a qualidade da água nos rios, a jusante dos reservatórios a construir.

B. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está conformado por 6 componentes: (1) Estudos e projetos; (2) Obras; (3) Supervisão técnica e ambiental; (4) Reassentamentos/desapropriações; (5) Gestão do Programa; e (6) Outras despesas.

Componente 1. Estudos e projetos. Este componente inclui a realização dos estudos básicos e projetos executivos de engenharia para as obras do Programa, bem como outros estudos necessários à execução do Programa.

Componente 2. Obras. Este componente inclui a aquisição de bens e a execução das seguintes obras:

- Reservatório de retenção RBA-05. Consiste na construção de um reservatório com capacidade de armazenagem de 650.000 m³.
- Barragem de Duas Pontes. Consiste na construção de uma barragem sobre o rio Camanducaia que permitirá um volume total do reservatório de aproximadamente 55 milhões de m³ e uma vazão regulada de 8,7 m³/s com uma garantia de 98%.
- Barragem de Pedreira. Consiste na construção de uma barragem sobre o rio Jaguarí que permitirá um volume total de reservatório de aproximadamente 38 milhões de m³ e uma vazão regulada de 8,5 m³/s com uma garantia de 98%.

Componente 3. Supervisão técnica e ambiental. Este componente inclui a supervisão de obras e supervisão ambiental.

Componente 4. Reassentamentos/desapropriações. Este componente inclui a execução de um plano de reassentamentos e desapropriações na área de influência do Programa.

Componente 5. Gestão do Programa. Este componente inclui, entre outras, as atividades operacionais e de funcionamento da Unidade de Gestão do Programa, a auditoria externa do Programa, e o apoio ao fortalecimento da gestão das áreas protegidas (APA) e bacias hidrográficas afetadas.

Componente 6. Outras despesas. Este componente inclui a comissão de financiamento, os gastos de avaliação e recursos disponíveis para imprevistos durante a execução das obras.

C. INVESTIMENTOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O Quadro 1 apresenta a estrutura financeira do Programa por componente e fonte de financiamento. A execução do Programa é estimada em 6 anos.

Quadro 1: Valores Estimados de Investimento e Fontes de Financiamento do Programa (em US\$ milhares)

COMPONENTES	FONTES			
	CAF	Aporte local	Total	%
1. Estudos e projetos	0	4.770	4.770	2%
2. Obras	194.656	21.718	216.374	74%
2.1. Intervenções Hidráulicas	24.348	2.750	27.098	



2.2. Barragens	170.308	18.968	189.276	
3. Supervisão Técnica e Ambiental	6.470	2.971	9.441	3%
4. Reassentamentos e Desapropriações	0	49.132	49.132	17%
4.1. Reservatórios	0	14.341	14.341	
4.2. Barragens	0	34.791	34.791	
5. Gestão do Programa	1.100	4.495	5.595	2%
5.1. Unidade de Gestão de Projeto	0	4.495	4.495	
5.2. Sustentabilidade Ambiental e Social	800	0	800	
5.3. Auditoria Externa	300	0	300	
6. Outras Despesas	1.774	4.343	6.117	2%
6.1. Imprevistos	0	4.343	4.343	
6.2. Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação	1.774	0	1.774	
TOTAL	204.000	87.429	291.429	100%
Participação (%)	70%	30%		

Nota: Ficam excluídos os juros financeiros e a comissão de compromisso durante a execução do Programa.

D. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

As funções do Órgão Executor conforme indicadas no Anexo “A” serão assumidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), mediante instrumento jurídico firmado com o Mutuário.

O Órgão Executor, por intermédio da Unidade de Gestão de Projeto – UGP, será responsável pela coordenação, acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa, incluindo os aspectos ambientais e sociais, e a elaboração de Manual Operacional do Programa. Para apoiar o gerenciamento e a execução das atividades previstas, o Órgão Executor poderá contratar consultoria técnica especializada.”

QUARTA. O Mutuário obriga-se a obter todas as aprovações necessárias para que as modificações estabelecidas no presente Aditivo recebam todas as autorizações necessárias à sua validade e execução.

QUINTA. Com exceção do expressamente modificado pelo presente Aditivo, as demais obrigações do Mutuário estabelecidas no Contrato de Empréstimo permanecem com plena força e vigor.

Por conseguinte, o Garantidor firma o presente Aditivo para ciência e concordância com as modificações ajustadas entre CAF e o Mutuário para a nova denominação do Programa, o novo prazo de desembolsos, a redação da Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e o Anexo B do Contrato de Empréstimo, conforme disposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira deste Aditivo, de forma que a garantia outorgada no Contrato de Garantia firmado com a CAF em 25 de julho de 2014, contrato acessório ao Contrato de Empréstimo, é por meio deste ato ratificada e estendida ao presente Aditivo.



ESTANDO ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, o Mutuário e a CAF assinam o presente Aditivo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de São Paulo, aos 7 dias do mês de junho de 2017.

p. Estado de São Paulo



Hélcio Tokeshi
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

p. CAF



Víctor Rico
Diretor Representante no Brasil

ESTANDO ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, o Garantidor assina o presente Aditivo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de BRASÍLIA-DF, aos 09 dias do mês de JUNHO de 2017.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Maurício Cardoso Oliva
Procurador da Fazenda Nacional